



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.247, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Regulamenta a utilização de contêineres navais como técnica construtiva de habitações e unidades comerciais em Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Poderá ser utilizado “CONTÊINER NAVAL” como técnica construtiva de edificações comerciais e residências, desde que na sua implantação seja observado o tratamento adequado, conferindo-as resistência térmica e acústica especificadas nas normas da ABNT para o uso em questão, bem como no atendimento das disposições do Plano Diretor, dos requisitos de acessibilidade, ambientais e demais normas legais pertinentes.

§1.º Fica autorizada no caso de construção em Contêiner, a flexibilização das disposições do Código de Edificações, podendo ter no mínimo 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de altura do pé direito, considerando a estrutura padronizada deste tipo de material, submetendo a análise prévia do corpo técnico do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município.

§2.º Os dormitórios dos empreendimentos multifamiliares executados em contêineres deverão respeitar a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 2,15m (dois metros e quinze centímetros).

Art. 2.º A aprovação de projetos de edificações que utilizem contêiner fica condicionada à entrega de Laudo Técnico com ART/RRT contemplando:

1

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
“CRACK: A PEDRA DA MORTE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I - Descontaminação;
- II - Tratamento antiferruginoso;
- III - Isolamento térmico e acústico;
- IV - Estrutural para edificações multifamiliares com mais de um pavimento.

Art. 3.º Esta Lei poderá ser regulamentada, por Decreto, no que couber.

Art. 4.º Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de fevereiro de 2019.

Daícon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Jugara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças